



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 028, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Estabelece normas e critérios para implementação de ações afirmativas de reserva de vagas nos processos seletivos instituídos no Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) da Ufes.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei no 12.288, de 20 de julho de 2010 e a Resolução CEPE/UFES no 42, de 5 de julho de 2017, que estabelecem normas e critérios para reserva de vagas em ações afirmativas nas instituições públicas de ensino superior;

CONSIDERANDO a Lei no 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.013887/2024-01 e a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece ações afirmativas nos processos de seleção, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ), da Universidade Federal do Espírito Santo, para os seguintes grupos vulneráveis, historicamente e socialmente, na sociedade brasileira:

- I - Pessoas pretas ou pardas;
- II - Quilombolas;
- III - Indígenas;
- IV - Pessoas com deficiência;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

V - Pessoas refugiadas ou com visto humanitário;

VI - Pessoas travestis, transexuais e transgêneras;

VII - Pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º Em função do quantitativo de vagas ofertado, 50% (cinquenta por cento) destas serão disponibilizadas para candidatos(as) que se enquadrem no Art. 1º, obedecendo a ordem classificatória entre aqueles que tenham declarado interesse em concorrer nesta modalidade.

§1º Números fracionados serão arredondados para cima.

§2º Os 50% (cinquenta por cento) de vagas serão assim divididos: 25% (vinte e cinco por cento) candidatos(as) em vulnerabilidade socioeconômica e o restante, para os demais candidatos(as), respeitando a distribuição das categorias do último senso do IBGE.

§3º Nos casos em que as vagas reservadas não forem completamente candidato(a), estas serão automaticamente revertidas para vagas de ampla concorrência.

Art. 3º A opção de concorrer pela reserva de vagas deverá ser feita pelo candidato(a) no ato de inscrição no processo seletivo. Para tanto, o candidato(a) deverá indicar no Formulário de Inscrição a opção "Solicito concorrer às vagas reservadas à candidatos(as) cotistas", explicitando uma das opções contempladas para reserva. A não indicação no momento da inscrição resultará que o candidato(a) será classificado em ampla concorrência.

Parágrafo único. O candidato(a) escolherá somente uma das modalidades de reserva de vagas previstas no Art. 1º para concorrer.

Art. 4º. Todos os grupos deverão preencher a autodeclaração (ANEXO I) à qual deverá ser juntada, para comprovação, os seguintes documentos:

I. Para candidatos(as) autodeclarados pretos e pardos: certidão de nascimento ou casamento;

II. Para candidatos(as) autodeclarados quilombolas: carta assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o candidato e seu vínculo ao grupo quilombola (Anexo II);

III. Para candidatos(as) autodeclarados indígena: Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena (Anexo III);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

IV. Para candidatos(as) com deficiência nos termos da Lei 13.146: laudo médico com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças-CID;

V. Para candidatos(as) autodeclarados refugiados ou com visto humanitário: comprovação de reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei 9.474/07;

VI. Para candidatos(as) autodeclarados travestis, transexuais e transgêneros: apresentação da certidão de inteiro teor com retificação de registro civil;

VII. Para candidatos(as) autodeclarados em vulnerabilidade social: Número de Identificação Social (NIS) emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).

§1º A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art.4º, com o propósito de homologar o ingresso de tais candidatos(as) no PPGAQ, será feita por Comissão de Avaliação de Processo Seletivo constituída pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§2º Caso o candidato(a) não comprove documentalmente o exigido, automaticamente concorrerá por ampla concorrência.

§3º Em caso de indeferimento da autodeclaração ou de documentos comprobatórios tratados no artigo anterior, a comissão deverá formalizá-lo em parecer e notificar o candidato, que poderá recorrer nos prazos e termos estabelecidos no edital.

Art. 5º Os(as) candidatos(as) dos grupos compreendidos por essa resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital a que concorrerem.

Art. 6º Não havendo nenhum candidato em determinado grupo a vaga será remanejada para as categorias que tiverem demandas, garantindo o percentual de 20% (vinte por cento) de reserva de vagas.

Art. 7º Ao escolher participar por meio da reserva de vagas, o candidato(a) declara que está de acordo com os demais termos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão, assim como os demais candidatos(as).

Art. 8º O PPGAQ declara se adequar à legislação de reconhecimento de direitos das pessoas com necessidades especiais, devidamente comprovadas, no sentido de viabilizar seu acesso pleno ao PPGAQ e de propiciar uma formação de excelência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Contudo, qualquer necessidade de adaptação do processo seletivo, seja por deficiência ou por condição restritiva momentânea, deve ser informada no ato da inscrição.

Art. 9º Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação no processo seletivo, de candidatos(as) pertencentes aos grupos listados no Art. 1º, as vagas por eles não preenchidas serão redistribuídas para ampla concorrência.

Art. 10. Todos os editais de seleção para ingresso no programa, bem como outros que, por ventura, possam ocorrer, se fundamentarão na presente Resolução, a partir da data de sua vigência.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do PPGAQ.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com efeitos na reserva de vagas para editais de seleção publicados posteriormente a esta resolução.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES

PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 028, DE 26 DE MARÇO DE 2024

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____
_ de nacionalidade _____, nascida(o) em ___/___/_____,
filha(o) de _____ e
de _____, residente e domiciliado
à _____

_____ CEP nº _____, portador(a) do RG
nº _____, Órgão Expedidor _____, e CPF/Passaporte nº
_____ declaro, sob as penas da Lei, que pertenço ao seguinte grupo
de pessoas contempladas pelas ações afirmativas implementadas pelo PPGAQ:

- Pessoa preta ou parda
- Quilombola
- Indígena
- Pessoa com deficiência
- Pessoa refugiada ou com visto humanitário
- Pessoa travesti, transexual ou transgênera
- Pessoa em vulnerabilidade socioeconômica.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura da(o) candidata(o)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 028, DE 26 DE MARÇO DE 2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Na qualidade de líderes da Comunidade Quilombola _____,
localizada no município de _____, no estado
_____, declaramos _____ que

_____ portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor
_____, CPF nº _____, residente e domiciliada(o) no
endereço _____

_____ é **DE ORIGEM QUILOMBOLA** e pertence à
nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e
culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem
verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de
informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de
crime previstas no Código Penal*. Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos
esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20_____

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299:
omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer
inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e
multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 028, DE 26 DE MARÇO DE 2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Na qualidade de líderes da Comunidade Indígena _____,
localizada no município de _____, no estado
_____, declaramos que _____
_____portador(a)
do RG nº _____ órgão expedidor _____, CPF
nº _____, residente e domiciliada(o) no
endereço _____
_____ é **ÍNDIGENA** e pertence à nossa Comunidade,
mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS**
para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações
prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou
apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas no
Código Penal*. Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20_____

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299:
omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer
inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e
multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 27/03/2024 às 13:23

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/902231?tipoArquivo=O>